

Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Básica dos 2º e 3º ciclos André Soares

Artigo 1.º - Denominação, âmbito e sede

- 1) A Associação de Estudantes, adiante designada A.E., é a organização representativa dos alunos desta escola.
- 2) A presente Associação tem a duração de um ano.
- 3) A Associação tem a sua sede na Escola.
- 4) Rege-se pelos presentes estatutos e pela Lei nº33/87 de 11 de julho e demais legislação aplicável.
- 5) São membros da A.E. todos os alunos da Escola.

Artigo 2.º - Princípios Fundamentais

1. À Associação presidem entre outros os seguintes princípios:
 - a) Democraticidade - Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger, ser eleito para os corpos diretivos e ser nomeado para cargos associativos.
 - b) Independência- Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais ou confessionais ou quaisquer outras organizações que, pelo seu caráter, impliquem a perda da independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos.
 - c) Unidade- A A.E. dinamiza atividades para promover a unidade dos estudantes em torno de questões concretas, deve constituir um corpo único em defesa dos estudantes e, na atividade, a minoria respeitará e ficará vinculada às decisões da maioria

Artigo 3.º - Objetivos

- 1- Os objetivos fundamentais da Associação, entre outros que venham a ser democraticamente definidos pelos seus órgãos são;
- 2- Dinamizar e promover atividades de caráter cultural e científico, desportivo e recreativo garantindo a ligação dos estudantes à realidade económica, social e política da região e do País.
 - a) Representar os alunos e defender os seus direitos e deveres.
 - b) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano.
 - c) Contribuir para a participação dos seus membros nas atividades e projetos da Escola.
 - d) Cooperar com outros organismos estudantis cujo produto seja benéfico para os alunos.
 - e) Cooperar com a Direção da Escola, os Docentes e os Assistentes Operacionais no âmbito da disciplina, qualidade do ensino, refeitório, bar do aluno, de modo a melhorar o ambiente escolar.

Artigo 4.º - Sócios Efetivos

- 1- São membros efetivos todos os alunos matriculados na EB2,3 André Soares.

Artigo 5.º - Direitos e Deveres dos sócios

1. São direitos dos sócios:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.
 - b) Participar nas atividades da Associação.

c) Recorrer para a Assembleia Geral quando lesado nos seus direitos.

2. São deveres dos sócios;

- a) Contribuir para o prestígio da Associação e da Escola.
- b) Contribuir dentro do possível para o cumprimento do Plano de Ação da Associação.
- c) Participar ativamente nas atividades da Associação.
- d) Respeitar o disposto nestes estatutos.

Artigo 6.º - Órgãos

São órgãos da Associação, o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e a Direção.

Artigo 7.º - Mandato

- 1- O mandato dos membros eleitos para os órgãos de Associação tem a duração de um ano.
- 2- Os cargos dentro da Associação não são acumuláveis.

Artigo 8.º - Assembleia Geral (A.G.)

Definição e Composição

- 1- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.
- 2- A Assembleia Geral é composta pelos delegados e subdelegados de turma, elementos eleitos pelos alunos da Escola.

Artigo 9.º - Competências da A.G.

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral.
- b) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação.
- c) Aprovar o Relatório do Programa de Ação e as contas da Direção.
- d) Aprovar o Relatório de Atividades e as contas da Direção.

Artigo 10.º - Competências da Mesa da Assembleia Geral (M.A.G.)

- a) Dirigir os trabalhos desta, dar despacho ao expediente e zelar pelo bom desenrolar dos mesmos.
- b) Cumprir e fazer cumprir a ordem de trabalhos da reunião.
- c) Admitir ou rejeitar qualquer proposta, requerimento ou reclamação dirigida a este órgão.

Artigo 11.º - Reuniões da A.G.

- a) Assembleia reunirá pelo menos duas vezes, durante todo o ano letivo.
- b) Das reuniões será elaborada ata e deverá ser assinada por todos os presentes e arquivada.
- c) As deliberações da A.G. são tomadas por maioria absoluta dos estudantes presentes

Artigo 12.º - Direção da Associação

Definição e Composição

- a) A Direção é o órgão máximo executivo da Associação.
- b) A Direção é composta por Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

Artigo 13.º - Competências da Direção

- a) Executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral.
- b) Executar o Programa de Ação, de acordo com o respetivo Orçamento, sempre que possível.
- c) Apresentar o Relatório do Programa de Ação e de Contas da Associação no final do mandato.
- d) Coordenar e orientar o trabalho da Associação.
- e) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na Lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos e do Regulamento Interno da Escola.
- f) Representar devidamente os alunos e estar atento a qualquer problema que exista e dar conhecimento à Direção da Escola.

Artigo 14.º - Reuniões da Direção

- 1. A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez por período, durante o ano letivo.
- 2. De cada reunião será lavrada ata e assinada por todos os presentes e arquivada.

Artigo 15.º - Conselho Fiscal (C.F.)

Definição e Competências

- 1- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação.
- 2- Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a administração realizada pela Direção.
 - b) Dar parecer fundamentado sobre as atividades do Programa de Ação, o Orçamento, o Relatório de atividades e de contas.
 - c) Emitir parecer sobre o Relatório de contas, fiscalizar a atividade financeira da Associação.

Artigo 16.º - Reuniões e composição do C.F.

- a) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por período, durante o ano letivo.
- b) É o órgão fiscalizador da Associação.
- c) O Conselho Fiscal é composto por dois elementos (Presidente e Secretário).

Artigo 17.º - Comissão Eleitoral (C.E.)

- 1. A C.E. é constituída por seis membros da Assembleia de Delegados e Subdelegados e três docentes designados pela Diretora.
- 2. É um órgão de formação temporária que vigia e toma decisões acerca de todo o processo eleitoral em articulação com a Diretora.

3. A C.E é um órgão encarregado de fiscalizar, em primeira instância todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.

Artigo 18.º - Competências da C.E.

1. Compete à C.E., em articulação com a Diretora da Escola:

- a) Organizar todo o processo eleitoral.
- b) Publicitar e divulgar o processo eleitoral.
- c) Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes.
- d) Distribuir os espaços para a campanha eleitoral em reunião prévia com o cabeça das listas concorrentes e a Diretora da Escola.
- e) Elaborar os cadernos eleitorais.
- f) Produzir os boletins de voto.
- g) Verificar a legalidade das listas apresentadas.
- h) Empenhar-se na divulgação das eleições para que o máximo de alunos vote.
- i) Zelar para que as eleições decorram com toda a normalidade.
- j) Publicar os resultados eleitorais e lavrar ata de apuramento dos mesmos.
- l) Avaliar os pedidos de impugnação.
- m) A C.E. cessa funções após a tomada de posse da lista eleita para A.E.

Artigo 19.º - Ato Eleitoral

1. As eleições serão anualmente marcadas, devendo realizar-se sempre no terceiro período do ano escolar.
2. As eleições far-se-ão por sufrágio direto, secreto e universal entre todos os estudantes da escola.
3. Cada aluno tem direito a um voto.
4. Os alunos para exercerem o direito de voto têm obrigatoriamente de se identificarem com o cartão de estudante.
5. Em caso de dúvida, a mesa poderá exigir o BI/ CC do aluno para proceder à sua identificação.

Artigo 20.º - Apresentação das listas

1. As listas serão apresentadas em modelo próprio.
2. Cada lista deverá ser acompanhada de um conjunto de assinaturas dos alunos proponentes, num mínimo de vinte e cinco (25), indicando o ano e a turma, a que pertencem.

Artigo 21.º - Composição das listas

1. Cada lista deverá, ter no mínimo oito elementos para o preenchimento dos seguintes cargos:
 - a) Direção
 - b) Mesa da Assembleia Geral
 - c) Conselho Fiscal

Artigo 22.º - Entrega das listas

1. A entrega das listas será em data a definir pela diretora.

2. Na entrega das listas concorrentes deverão apresentar um programa de ação/plano de atividades a desenvolver no seu mandato e o seu respetivo orçamento.
3. O programa de ação não deverá ultrapassar as 4 páginas A4.
4. As atividades previstas devem contribuir para complementar a formação pessoal, moral, social, cultural e desportiva dos membros da comunidade educativa.
- e)O programa de ação deverá ser realista e exequível que traduza as opiniões dos alunos, deverá conter as atividades calendarizadas, objetivos, verbas e alunos envolvidos.
- f)O programa de ação ficará sujeito à aprovação da Diretora da Escola que pode para o efeito, ouvir o Conselho Pedagógico.
- g)A entrega das listas será feita à C.E. que verificará a sua conformidade.
- h)Não é permitido ser-se candidato em mais que uma lista.
- i)Se as listas não estiverem em conformidade com o regulamento e estatutos no ato da entrega terão dois dias para regularizar e entregar de novo. Caso não o façam serão liminarmente excluídas.
- j)Proceder-se à atribuição das letras das listas entregues, por ordem de chegada à C.E.

Artigo 23.º - Quem se pode candidatar

- 1.De acordo com o estabelecido no artº 8, alínea 5 da Lei nº51 /2012 de 5 de setembro não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medidas disciplinares sancionatórias superiores à de repreensão registada, ou sejam ou tenham sido, nos últimos dois anos escolares, retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso de faltas.
- 2.Dado que o ato eleitoral decorrerá no mês de maio e a A.E. iniciará funções no ano letivo seguinte, os alunos que frequentam o nono ano no momento da eleição apenas poderão ser eleitos nas listas desde nas listas, desde que haja igual nº de suplentes para assumir o cargo no ano seguinte.

Artigo 24º - Campanha Eleitoral

- 1.A campanha eleitoral realizar-se-à em data a definir pela diretora.
- 2.A campanha eleitoral deve acabar pelo menos com a antecedência de 24 horas relativamente à abertura das urnas para o ato eleitoral.
- 3.Durante a campanha, não serão usados meios que façam deteriorar as instalações escolares (colas, tintas, sprays,...) , nem é permitido a emissão de música ou atividades ruidosas fora das horas estipuladas.
- 4.Não é permitido durante a campanha, a oferta de quaisquer objetos que perturbem a prática pedagógica ou que possam levar à prática de qualquer ilícito disciplinar.

Artigo 25º - Espaços para a campanha eleitoral

- 1.O espaço para afixação e divulgação do material de campanha será igualmente distribuído por todas as listas concorrentes, a acordar em reunião prévia entre a C.E., a Diretora e os cabeça de lista.
- 2.Durante a campanha a Escola deverá manter-se impecavelmente limpa.
- 3.Após o ato eleitoral, cada uma das listas deverá retirar o seu material de divulgação dos espaços.
4. A cada lista será atribuído material para a realização da campanha eleitoral.

Artigo 26º - Assembleia de voto (A.V.)

Composição

- 1.A Mesa da Assembleia de voto (M.A.V.) terá em permanência três elementos(Presidente e dois secretários) e poderá ter um representante de cada lista como delegado.
- 2.Os elementos da M.A.V. não poderão ter qualquer identificação de propaganda de nenhuma das listas.

Artigo 27º - Encerramento do Ato Eleitoral

Apuramento e afixação dos resultados

- 1.A contagem dos votos será realizada após o encerramento das urnas pelos elementos que compõem a M.A.V.
- 2.Será elaborada ata relativa ao ato eleitoral e feita a afixação dos resultados das eleições.
- 3.É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos validamente expressos, ou seja, retirando os votos brancos e nulos.
- 4.Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de quarenta e oito horas, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas.

Artigo 28º - Impugnação

1. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados deverão ser apresentados à C.E. que decidirá no prazo máximo de 24 horas.
2. Constituem motivos de impugnação todos os atos que ferirem notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência alteração dos resultados.
3. Sendo aceite a impugnação a C.E. determinará a repetição dos atos impugnados e subsequentes

Artigo 29º - Tomada de posse

- 1.A lista eleita tomará posse durante a primeira semana do ano letivo seguinte.
- 2.A tomada de posse será conferida em sessão pública pela Diretora da Escola.
- 3.Depois de eleita a A.E. constitui um interlocutor da Diretora juntos dos discentes.
- 4.A atividade da A.E. cessa no final do ano letivo, ficando o Presidente e o Tesoureiro da Direção obrigado à entrega, à Diretora, de um Relatório Final e do Balanço de Conta.

Artigo 30º

1. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com recurso à lei.
2. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Código Civil e pela demais legislação aplicável.